



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2022-UNEMAT

*Dispõe sobre a gestão e o uso dos Recursos Computacionais e de Infraestrutura de Tecnologia da Informação no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado - UNEMAT, e dá outras providências.*

CONSIDERANDO a autonomia didático-pedagógica e administrativa da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado - UNEMAT;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 032/2020 do Conselho Universitário (CONSUNI) que cria a Política de Gestão da Tecnologia da Informação (TI) no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a gestão e o uso dos recursos computacionais e de infraestrutura de Tecnologia da Informação no âmbito da UNEMAT;

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, inciso IV, do Estatuto da UNEMAT, homologado pela Resolução 002/2012 do Conselho Curador - CONCUR, por meio da Pró-reitoria de Planejamento e Tecnologia da Informação,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Normatizar e regulamentar a gestão e o uso dos Recursos Computacionais e de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado.

**Parágrafo único** A gestão, de que trata o *caput* do artigo, é de responsabilidade da Pró-reitoria de Planejamento e Tecnologia da Informação e será efetivada por meio da Diretoria Administrativa de Tecnologia da Informação (DATI) e das equipes de Tecnologia da Informação dos câmpus.

**Art. 2º** Os recursos computacionais institucionais e a infraestrutura de Tecnologia da Informação de que trata esta Instrução Normativa estão descritos no artigo 4º e destinam-se, exclusivamente, ao desenvolvimento de atividades inerentes à UNEMAT, em consonância com as atividades a serem desenvolvidas pelo usuário.

### CAPÍTULO I

#### DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS E DE INFRAESTRUTURA DE TI

**Art. 3º** Visando à garantia de compatibilidade com as normas e os padrões tecnológicos adotados pela UNEMAT, recomenda-se que as aquisições de recursos computacionais, bem como os projetos de construção, ampliação e reforma predial que contemplem instalação e/ou modificação da infraestrutura de rede, sejam acompanhados tecnicamente, no que couber, pela Pró Reitoria de Planejamento e Tecnologia da Informação (PRPTI).



**§ 1º** O acompanhamento de que trata o *caput* do artigo visa a garantir os requisitos técnicos e/ou de segurança da informação.

**§ 2º** Os recursos computacionais adquiridos sem o devido acompanhamento poderão ser avaliados a fim de serem inseridos, integralmente ou com ressalvas ou ainda recusados, na infraestrutura de TI da UNEMAT.

### *Seção I*

#### *Dos Recursos Computacionais*

**Art. 4º** São considerados recursos computacionais e de infraestrutura de TI, dentre outros:

- I. Equipamentos (computadores, switchs, impressoras e demais acessórios de informática necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão);
- II. Softwares;
- III. Mídias de armazenamento;
- IV. Redes de computadores e de transmissão de dados;
- V. Internet;
- VI. Cabos e infraestrutura de Tecnologia da Informação.

**Art. 5º** É de responsabilidade exclusiva das equipes de TI a manutenção, ou alteração física e/ou lógica dos recursos computacionais de uso institucional para fins administrativos ou de ensino, bem como a manutenção corretiva dos recursos computacionais pertencentes à UNEMAT.

**§ 1º** A manutenção de recursos computacionais adquiridos e/ou disponibilizados à atividades de pesquisa e/ou de extensão poderá ser realizada pelas equipes de TI, desde que haja capacidade técnica para tal.

**§ 2º** Todos os programas e sistemas utilizados para o desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas deverão ser licenciados ou gratuitos;

**§ 3º** Os termos de licença de uso de *software* corporativos ou específicos das áreas e suas mídias devem ser guardadas pela área requisitante.

### *Seção II*

#### *Dos Recursos de Infraestrutura de TI*

**Art. 6º** Os recursos de Infraestrutura de TI da UNEMAT são de responsabilidade, e devem ser implementados, supervisionados e documentados, pelas equipes de TI, mediante aprovação e supervisão da Pró Reitoria de Planejamento e Tecnologia da Informação (PRPTI).

**Parágrafo único** A implementação de que trata o *caput* do artigo refere-se, dentre outros, à instalação, em todos os equipamentos que forem disponibilizados, os programas computacionais ou sistemas necessários ao desenvolvimento das atividades dos usuários.

**Art. 7º** A instalação de recursos computacionais ou de sistemas deverá ser solicitada à Central de Atendimento, devendo a solicitação conter os requisitos mínimos para instalação e, quanto ao *software*, se é licenciado ou gratuito;



- b) Tipo de mídia onde se encontra o instalador;
- c) Endereço onde o *software* está disponível para *download*, dentre outros.

**Parágrafo único** A instalação de novos computadores, periféricos ou pontos de rede, passarão por avaliação técnica da equipe para analisar a existência de materiais e requisitos necessários para o atendimento da solicitação.

## CAPÍTULO II DOS USUÁRIOS E DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS E DE INFRAESTRUTURA DE TI

**Art. 8º** A utilização dos recursos computacionais e de infraestrutura de TI poderá ser realizada pela comunidade acadêmica mediante registro de usuário e senha, de uso pessoal e intransferível.

**§ 1º** O registro de usuário e senha deverá ser solicitado via ECO-Sistema ([ecosistema.unemat.br](http://ecosistema.unemat.br)).

**§ 2º** Cada usuário terá acesso apenas aos recursos computacionais e de infraestrutura de TI inerentes ao desenvolvimento de suas atividades.

**§ 3º** Caberá, respectivamente, à área de Gestão de Pessoas e à área de Gestão Acadêmica o cadastro de servidores ou alunos, conforme a finalidade.

**Art. 9º.** O usuário deve bloquear o sistema operacional de sua estação de trabalho quando se ausentar de seu local de atuação, mesmo que por curtos intervalos de tempo e, no caso de ausência prolongada, todas as aplicações em uso deverão ser fechadas e a estação de trabalho deve ser desligada.

**§ 1º** A conexão de dispositivos removíveis de armazenamento como pen-drives, discos rígidos externos, cartões de memória e outros poderá ser efetuada por qualquer usuário, desde que certificada a origem confiável dos mesmos.

**§ 2º** A UNEMAT não se responsabiliza por nenhum arquivo pessoal salvo nos equipamentos institucionais, sendo de responsabilidade do usuário salvar seus arquivos em outras mídias.

**Art. 10** A conexão de equipamentos pessoais, estações de trabalho, notebooks, smartphone ou similares, deve ocorrer, exclusivamente, pela rede sem fio da UNEMAT.

**Parágrafo único** A utilização dos serviços disponibilizados na rede é exclusiva aos usuários em atividades pedagógicas ou administrativas.

**Art. 11** Os equipamentos de impressão instalados no âmbito da UNEMAT são de uso exclusivo para o desenvolvimento das atividades institucionais inerentes ao usuário, sendo vedada a utilização para fins particulares.

**§ 1º** A utilização dos recursos de impressão será monitorada, mensalmente, em todos os equipamentos, por meio de software de bilhetagem, sendo seus registros mantidos pela unidade competente, podendo ser divulgados ao responsável pelo setor.



**Parágrafo único** O usuário deve zelar pela correta utilização dos equipamentos e periféricos a ele disponibilizados, sendo proibido o uso para fins não institucionalizados.

**Art. 12** Constitui-se uso indevido de equipamentos e periféricos, dentre outros:

- I. Desmontar quaisquer equipamentos ou acessórios sob qualquer pretexto, assim como remover equipamentos do local a eles destinados, mesmo que dentro do recinto;
- II. Usar qualquer equipamento de forma danosa;
- III. Alterar a configuração de qualquer equipamento;
- IV. Desenvolver e/ou disseminar softwares maliciosos nos equipamentos utilizados;
- V. Praticar ou facilitar a pirataria de software e/ou dados de qualquer espécie;
- VI. Praticar intrusão de qualquer espécie, tais como:
  - a) quebrar privacidade;
  - b) utilizar conta alheia;
  - c) tentar ou quebrar sigilo de informações ou senha de outro usuário;
  - d) ganhar acesso de superusuário;
  - e) causar prejuízo de operação do sistema sob qualquer justificativa;
  - f) utilizar programas para burlar o sistema;
  - g) bloquear as ferramentas de auditoria automática e/ou outras ações semelhantes;
- VII. Fazer o uso da Internet para acessar conteúdo pornográfico, jogos, *downloads* de arquivos não didáticos, tais como, músicas, programas, filmes, vídeos, etc, e outros serviços/aplicativos que possam congestionar os acessos e a transmissão de dados;
- VIII. Utilizar os serviços e recursos da instituição para fins pessoais, comerciais, políticos, religiosos ou outros;
- IX. Praticar qualquer atividade ilegal prevista nos regulamentos e legislações internas da UNEMAT.

### Seção I

#### *Do acesso à Internet*

**Art. 13** O acesso à Internet deverá ser utilizado na execução das atividades institucionais e deve ser realizado de forma consciente e responsável evitando o comprometimento da rede corporativa, dos *links* de comunicação de dados e da disponibilidade dos serviços institucionais.

**§ 1º** A navegação na Internet no âmbito da UNEMAT estará sujeita a filtros, tanto de conteúdo acessado quanto ao volume de dados trafegados.

**§ 2º** As solicitações de liberação ou bloqueio de conteúdos deverão ser encaminhadas à equipe de TI, por meio de registro de chamado no site [atendimento.unemat.br](http://atendimento.unemat.br).

**§ 3º** A equipe de TI reserva-se ao direito de bloquear o acesso a arquivos, páginas ou a conteúdos que possam expor a rede à riscos de segurança, que contrariem a essa IN ou que comprometam o desempenho dos equipamentos de informática.

**§ 4º** Não será permitida a utilização de programas do tipo *peer-to-peer* (P2P) para compartilhamento de arquivos.



**§ 5º** Em caso de uso abusivo, o usuário será comunicado e havendo reincidência será enviado um relatório para o responsável ou superior hierárquico, para as providências cabíveis.

**Art. 14** A banda de internet disponível para cada câmpus, deverá ser disponibilizada da seguinte forma:

- I. 70% para atividades acadêmicas como uso dos laboratórios, rede Wi-Fi, para uso no ensino, pesquisa e extensão;
- II. 30% para atividades administrativas.

## *Seção II*

### *Do e-mail institucional*

**Art. 15** As contas de e-mail da UNEMAT são disponibilizadas como ferramenta institucional e devem ser utilizadas apenas para esta finalidade, cabendo ao usuário proteger a confidencialidade de sua senha de acesso.

**§ 1º** O usuário é responsável pelo conteúdo de mensagens enviadas via correio eletrônico corporativo sob sua identificação e não pode fornecer a terceiros informações sobre contas de qualquer unidade organizacional.

**§ 2º** O correio eletrônico institucional não pode ser utilizado para disseminar mensagens com qualquer tipo de propaganda, mensagens de conteúdo impróprio, material não autorizado ou solicitado (*spam*).

**§ 3º** O usuário não pode modificar dados de identificação ou conteúdo de mensagens recebidas e/ou enviadas via correio eletrônico institucional.

**§ 4º** A fim de evitar possíveis danos à instituição ou a terceiros, o usuário deve certificar-se da origem das mensagens recebidas, se são de fonte confiável e/ou de interesse institucional.

**Art. 16** A lista de e-mails institucional poderá ser disponibilizada à comunidade acadêmica, mediante solicitação oficial da gestão dos câmpus ou da Administração Central, com a anuência da Pró-reitoria de Planejamento e Tecnologia da Informação.

**Parágrafo único** O envio de mensagens em massa entre entidades ou usuários deve ser feito, exclusivamente, pela imprensa da UNEMAT ou via sistemas institucionais e as mensagens devem ser de interesse das entidades envolvidas e/ou da instituição.

**Art. 17** Após o encerramento do vínculo com a UNEMAT, o usuário terá um prazo de 6 (seis) meses, contados a partir do encerramento, para retirar todas as informações e arquivos do e-mail institucional, prazo em que será suspenso o acesso.

**Parágrafo único** Caso o usuário volte a ter vínculo ativo com a UNEMAT a conta institucional poderá ser reativada mediante novo cadastro no ECO-Sistema ([ecossistema.unemat.br](http://ecossistema.unemat.br)).

## **CAPÍTULO III** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Art. 18** Toda e qualquer infração ao disposto nos artigos desta Instrução Normativa ou de outro dispositivo legal será documentada pela equipe de TI devendo, inicialmente, o usuário ser notificado e, ser enviado um relatório à unidade na qual o usuário esteja vinculado para as devidas providências.

**Art. 19** Casos omissos a esta Instrução Normativa deverão ser reportados à Diretoria Regionalizada Administrativa, nos câmpus, e à Pró Reitoria de Planejamento e Tecnologia da Informação (PRPTI).

**Art. 20** Esta Instrução Normativa entrará em vigência a partir de 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação.

**Art. 21** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Cáceres-MT, em 04 de abril de 2022.

**Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin**

Reitor

**Prof. Dr. Luiz Fernando Caldeira Ribeiro**

Pró-reitor de Planejamento e  
Tecnologia da Informação